



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1090 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1965

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, decreta e eu sancio no a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Ficam isentos de tributos, referentes a licenças, as construções, reconstruções ou adaptações para fins industriais ou fabris, desde que sejam requeridos com fundamento nesta Deliberação até 31 de dezembro de 1970 (mil, novecentos e setenta) e iniciem as obras dentro de 90 (noventa) dias de prazo contados da data do despacho do deferimento.

§ 1º - Quando se destinarem a fins fabris e industriais, nos termos destes artigos desde que:

- a) - Não possua a firma interessada, prédio e adaptação neste Município, suficientes ou condignas as suas necessidades funcionais;
- b) - se destinarem exclusivamente ao seu próprio funcionamento.

Art. 2º - As firmas fabris ou industriais, que venham a se estabelecer no Município e que não tenham congênere, com fundamento nesta Deliberação e nos termos do art. 1º e seus parágrafos, ficam isentos dos impostos de Indústrias e Profissões e impôsto Predial, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data inicial do seu funcionamento.

Art. 3º - As firmas industriais ou fabris que tñansgredirem a finalidade prevista por esta Deliberação, ficam sujeitas ao pagamento em dôbro, de todos os impostos, que recaiam sôbre o imóvel, sob pena de execução pelos favores, que por fôrça desta Deliberação - lhes tenham sido concedidos.

§ 1º As firmas industriais ou fabris por seus sócios, diretores, proprietários ou seus prepostos assinarão no bojo do processo de isenção, o compromisso prévio que constará a obrigatoriedade de cumprir o disposto no § 1º e suas alíneas, sob as penas do art. 3º, o qual será dado cópia do "TÉRMO DE COMPROMISSO" aos interessados.

Art. 4º - Será dada ampla publicidade da presente Deliberação nos grandes centros industriais do País, e também oficiado às Federações Industriais de todos os Estados, Confederação das Industrias - do Distrito Dederal, aos escritórios comerciais do País, no estrangeiro, e Associação Comercial de Duque de Caxias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 5º - A presente Deliberação entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 09 de  
NOVEMBRO de 1965.

---

JOAQUIM TENÓRIO  
PREFEITO